



Empresa: DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT OR-  
TOPEDICOS LTDA  
CNPJ: 73.142.960/0001-60  
Processo: 25351.312607/2017-32  
Expediente: 2097878/17-2  
Nome Comercial (Produto): FAMÍLIA DE MALHA TU-  
BULAR EM HELANCA DILEPE  
Data do Protocolo: 09/10/2017

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS  
E RECINTOS ALFANDEGADOS EM ALAGOAS

DESPACHO Nº 103, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Ae-  
roportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas  
- CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -  
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Por-  
taria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a  
Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as  
decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacio-  
nados:

AUTUADO: AB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A  
CNPJ/CPF: 02.249.716/0001-52  
25763.655052/2012-25 - AIS:0938930/12-0 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: AHUMADA CHOCOLATES E BEBIDAS  
LTDA CNPJ/CPF: 14.413.886/0005-33  
25742.574368/2016-96 - AIS:2615317/16-3 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: COMERCIAL CASA DOS FRIOS LTDA  
CNPJ/CPF: 05.359.030/0014-27  
25757.615386/2013-70 - AIS:0881159/13-8 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMI-  
NAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA  
CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22  
25750.761478/2014-87 - AIS:1120556/14-3 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMI-  
NAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA  
CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22  
25750.776513/2014-31 - AIS:1142829/14-5 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

AUTUADO: GALAXIA MARITIMA S/A CNPJ/CPF:  
05.104.067/0001-90  
25763.739803/2014-60 - AIS:1088156/14-5 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: INFRAMÉRICA - Concessionária do Aeroporto  
de São Gonçalo do Amarante S/A CNPJ/CPF: 14.639.720/0001-06  
25750.569205/2016-17 - AIS:2606048/16-5 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: MASTER FOODS RECIFE LANCHONETE  
LTDA CNPJ/CPF: 11.545.448/0004-50  
25757.626674/2015-10 - AIS:0897220/15-6 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: MASTER FOODS RECIFE LANCHONE-  
TES LTDA CNPJ/CPF: 11.545.448/0002-98  
25757.696617/2015-26 - AIS:0988737/15-7 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF:  
02.012.862/0001-60  
25750.776467/2014-22 - AIS:1142839/14-2 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

AUTUADO: VLI OPERACOES PORTUARIAS S.A  
CNPJ/CPF: 12.963.928/0003-12  
25765.764942/2015-01 - AIS:1090611/15-8 - GGPAF/ANVISA

MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
GERÊNCIA-GERAL  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 88, de 20 de outubro de  
2017, publicado no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de  
outubro de 2017, seção 1, pág. 114.

Onde se lê:

AUTUADO: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 05.254.971/0001-81  
25759.638592/2007-80 - AIS:794344/07-0 - GGPAF1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

Leia-se:

AUTUADO: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 05.254.971/0001-81  
25759.638592/2007-80 - AIS:794344/07-0 - GGPAF1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PU-  
NITIVA.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Ter-  
apêuticas da Doença de Alzheimer.**

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRE-  
TÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGI-  
COS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros  
sobre a doença de Alzheimer no Brasil e diretrizes nacionais para  
diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta  
doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes tera-  
pêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formu-  
lados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de  
indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 267/2017 e o  
Relatório de Recomendação nº 285 - Julho de 2017 da Comissão  
Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a  
atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Ges-  
tão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
(DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e  
Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Ter-  
apêuticas - Doença de Alzheimer.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que  
contém o conceito geral da doença de Alzheimer, critérios de diag-  
nóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação,  
disponível no sítio: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), é de caráter nacional e  
deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito  
Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização,  
registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu  
responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacio-  
nados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o  
tratamento da doença de Alzheimer.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS,  
conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede  
assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos  
para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas  
descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.298/SAS/MS, de 21 de  
novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº  
227, de 22 de novembro de 2013, seção 1, páginas 61-64.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

**PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Ter-  
apêuticas da Doença de Crohn.**

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRE-  
TÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGI-  
COS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros  
sobre a doença de Crohn no Brasil e diretrizes nacionais para diag-  
nóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doen-  
ça;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes tera-  
pêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formu-  
lados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de  
indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 298/2017 e o  
Relatório de Recomendação nº 316 - Novembro de 2017 da Comissão  
Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a  
atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Ges-  
tão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
(DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e  
Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Ter-  
apêuticas - Doença de Crohn.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo que  
contém o conceito geral da doença de Crohn, critérios de diagnóstico,  
tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, dis-  
ponível no sítio: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), é de caráter nacional e deve  
ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal  
e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro  
e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu  
responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacio-  
nados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o  
tratamento da doença de Crohn.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS,  
conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede  
assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos  
para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas  
descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 996/SAS/MS, de 2 de  
outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 191,  
de 3 de outubro de 2014, seção 1, página 44.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

**PORTARIA Nº 1.798, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

Defere a Concessão do Certificado de Enti-  
dade Beneficente de Assistência Social,  
na área de Saúde, do Hospital Santa Te-  
rezinha, com sede em Palmitinho (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-  
ções,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009  
e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades bene-  
ficientes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242,  
de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setem-  
bro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tra-  
mitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério  
da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria  
de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que  
consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da  
saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde,;  
e

Considerando o Parecer Técnico nº 224-SEI/2017-CG-  
CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº  
25000.468606/2017-26/, que concluiu pelo atendimento dos requisitos  
constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas al-  
terações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1 Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade  
Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação  
anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por  
cento), do Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 87.664.793/0001-21,  
com sede em Palmitinho (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de  
03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da  
União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.804, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

Exclui do PROSUS, a Associação Bene-  
ficiente Espírita de Garça, com sede em  
Garça (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-  
ções,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013,  
que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas  
Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na Área  
da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema  
Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de  
2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para  
o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de  
que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição  
resolutiva, da Associação Beneficente Espírita de Garça, CNPJ nº  
48.209.704/0001-03, e

Considerando o Parecer Técnico nº 69-SEI/2017-  
CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº  
25000.040892/2016-88, que concluiu pelo não atendimento dos re-  
quisitos constantes da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013,  
resolve:

Art.1º Fica excluída do PROSUS, a Associação Beneficente  
Espírita de Garça, CNPJ nº 48.209.704/0001-03, com sede em Garça  
(SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso  
queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias  
a contar da data da presente publicação, conforme prevê a Lei nº  
12.873 de 24 de outubro de 2013.